

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2020**

De 06 de janeiro de 2020.

*Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, representado neste ato pelo Sr. LINDOMAR BALLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.353.049-14, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0026-10, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com endereço na Rua Dolores Correa Goulart, S/N, Bairro São Martinho, CEP 88708-808, Tubarão/SC, neste ato representada por Gustavo Gimi Santos Claudino, inscrito no CPF nº 018.294.059-42 e portador do RG nº 2.881.806 - SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Tubarão, doravante denominada abreviadamente **EPAGRI**, considerando a necessidade de prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, autorizado pela Lei Municipal nº 1.688/2019, de 19 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991, e de comum acordo as cláusulas e condições a seguir:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

O presente contrato está fundamentado nos artigos 1º, 25, “caput”, 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e Lei Municipal nº 1.688/2019, de 19 de dezembro de 2019, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento do Município de Rio Fortuna para a Gerência Regional da EPAGRI de Tubarão, unidade da **EPAGRI**.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

02 Poder Executivo

06 Secretaria de obras viárias e edificações

Proj/Ativ. 2014 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

3.3.90.00.00.00.00 0000 (149) Aplicações Diretas ..... R\$ 42.006,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **EPAGRI** para o **MUNICÍPIO**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **EPAGRI**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no **MUNICÍPIO**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no **MUNICÍPIO**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **MUNICÍPIO** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Repassar para a **EPAGRI** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **EPAGRI** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **EPAGRI**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **01/01/2020** até **31/12/2020**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará para a **EPAGRI** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 42.006,00** (quarenta e dois mil e seis reais), divididos em **12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,50** (três mil e quinhentos reais e cinquenta centavos), repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/01/2020
2ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	28/02/2020
3ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/03/2020
4ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/04/2020
5ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/05/2020
6ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	20/06/2020
7ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/07/2020
8ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/08/2020
9ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/09/2020
10ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/10/2020
11ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/11/2020
12ª	3.500,50	175,02	52,50	3.272,98	30/12/2020

§ 1º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

§ 2º. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados dar-se-á, se transcorrido, 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **MUNICÍPIO** para a **EPAGRI**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **EPAGRI** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§º 1º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

§ 2º. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **EPAGRI**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **EPAGRI** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

**Parágrafo Único.** A **EPAGRI** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 01 (uma) parcela do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **EPAGRI** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **EPAGRI** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Único.** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem os contratantes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio Fortuna/SC, 06 de janeiro de 2020.

---

**MUNICIPIO DE RIO FORTUNA**

Lindomar Ballmann  
Prefeito Municipal

---

**Gustavo Gimi Santos Claudino**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina  
**EPAGRI**

**TESTEMUNHAS:**

---

Junior Schmitz  
CPF nº 014.919.699-70

---

Késsia Meurer  
CPF nº 081.472.379-95